



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF: 12.198.701/0001-66 -
Campo Grande-AL - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 001/2017
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

-

CRIA CARGOS EFETIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – AL.

Assinado em 15/03/17



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF: 12.198.701/0001-66 -

Campo Grande-AL -

Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 001/2017,
De 21 de Fevereiro de 2017.

Cria cargos efetivos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO ARNALDO HIGINO LESSA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Contador, a ser preenchido via concurso público, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Até a realização do concurso público, este cargo poderá ser preenchido em comissão.

§ 2º O ocupante do cargo de Contador deverá possuir nível de escolaridade superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, dominar os conceitos relacionadas a contabilidade pública, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos. No caso do preenchimento em comissão deverá apresentar currículo com comprovação da escolaridade e CRC.

§ 3º Os vencimentos pelo exercício deste cargo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Procurador Legislativo, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Até a realização do concurso público, este cargo poderá ser preenchido em comissão.

§ 2º O ocupante do cargo de Procurador Legislativo deverá possuir nível de escolaridade superior e registro na OAB. No caso do preenchimento em comissão deverá apresentar currículo com comprovação da escolaridade e registro na OAB.

§ 4º O vencimento pelo exercício deste cargo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais)

Art. 3º Compete ao Contador:



ESTADO DE ALAGOAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF: 12.198.701/0001-66 -

Campo Grande-AL -

Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

- I - Classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos do Legislativo, de forma analítica e sintética;
- II - Elaborar o Orçamento Anual da Câmara, na forma e tempo adequados;
- III - Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
- IV - Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- V - Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- VI - Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;
- VII - Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- VIII - Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- IX - Arquivar documentos relativos a movimentação financeira-patrimonial;
- X - Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação dos recursos do duodécimo;
- XI - Controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
- XII - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
- XIII - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
- XIV - Escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Legislativo;
- XV - Movimentar recursos financeiros do Legislativo, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos;
- XVI - Assinar balanços e balancetes; Analisar balanços e balancetes;
- XVII - Preparar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Câmara;
- XVIII - Preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública;
- XIX - Analisar cálculos de custo;
- XX - Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;

	ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF: 12.198.701/0001-66 - Campo Grande-AL - Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -
---	---

Art. 4º Compete ao Procurador Legislativo:

- I - Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara;
- II - Prestar consultoria jurídica ao Chefe do Poder Legislativo e ao órgãos de sua competência;
- III - Defender o patrimônio imobiliário Câmara;
- IV - Promover o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;
- V - Analisar contratos, aditivos, convênios, projetos de lei, minutas de decretos, editais de licitações e documentos afins;
- VI - Emitir pareceres, submetendo-os a aprovação do Chefe do Poder Legislativo;
- VII - Propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público;
- VIII - Resolver as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais;
- IX - Desempenhar atividades correlatas.

Art. 5º As despesas advindas desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Grande /AL, em 21 de fevereiro de 2017.


ARNALDO HIGINIO LESSA
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 21 (vinte e um) do mês de Fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).